



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 727/2021-CI/DPE

Processo: 3001.100707.2021 – SEI

Interessados(as): Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Aquisição de Material Elétrico e Ferramentas – Freitas e Cia Ltda – Barbosa.

Valor: R\$ 1.167,62 (mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de pedido visando a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos (canaletas em pvc e quadros de distribuição) para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I - Do Relatório:

O Departamento de Serviços Gerais solicitou ao Defensor Público-Geral a aquisição de canaletas em pvc e quadros de distribuição, para atendimento das necessidades apresentadas pela Instituição, sendo apresentado Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços (0006282), e mais de 03 (três) cotações (0006283 e 0006284).

O Departamento de Aquisições apresentou planilha mercadológica (0006285), a qual obteve como “preço médio total” o valor de R\$ 6.231,47 e o menor preço na cotação dos itens **03, 05 e 06** sob o valor de **R\$ 1.167,62 (mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** referente à proposta apresentada pela empresa **FREITAS E CIA LTDA – BARBOSA**, bem como Certidões de Regularidade da respectiva empresa (0006286, 0006287, 0006288, 0006289 e 0006290).

Em despacho (0006589), a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando a contratação e determinou o envio dos autos ao Grupo de Contabilidade para que informe quanto à existência de despesa de mesma natureza

para este exercício, à Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão para verificação de disponibilidade orçamentária, após à Comissão Permanente de Compras e Licitação para elaboração de justificativa de dispensa de licitação, em seguida à Assessoria Jurídica para análise de legalidade, por fim, ao Controle Interno para análise de conformidade.

O Grupo de Contabilidade (0006660) apresentou manifestação a respeito da verificação de despesas de mesma natureza no exercício de 2021, informando que nas contas UG – 300001 – DPE e UG 300011 – FUNDEB não havia empenho para o mesmo elemento e subelemento de despesa da pretensa aquisição.

A Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu o pré-empenho 2021PE000247 com o menor valor apresentado (0006823 e 0006831^[1]).

Posteriormente, a CPCL elaborou a Justificativa de Dispensa de Licitação referente à possível aquisição ora analisada (0006913).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 725/2021-AJDPE-RO (0007120), opinou no sentido de ser **possível** a realização da despesa por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, nos termos expostos na fundamentação.*

Foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou menor preço, estando todas as certidões válidas atualmente.

Ressaltamos que a emissão das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS deverão ser novamente realizada para aquelas que estiverem com seus prazos vencidos no momento da prestação do serviço.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e, *atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica*, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 29 de dezembro de 2021.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna

AIAJ

[1] Verificamos um *equivoco* no valor total orçado pela referida tanto na Informação (0006831), quanto na Justificativa de Dispensa de Licitação (0006913), sendo esse também apontado pela Assessoria Jurídica em seu parecer (0007120). Entretanto esse equivoco não foi verificado no pré-empenho 2021PE000247 (0006823).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 29/12/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0007345** e o código CRC **F002ED89**.

